

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

AUTOS FINDOS — ELIMINAÇÃO - DISPÕE SOBRE

EMENTA

LEI Nº 7.627, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987 Eliminação de autos findos nos Órgãos da Justiça do Trabalho. - Art. 1º. Fica facilitado aos Tribunais do Trabalho determinar a eliminação, por incineração, destruição mecânica ou por outro meio adequado, de autos findos há mais de 5 (cinco) anos, contado o prazo da data do arquivamento do processo. Art. 2º. A eliminação de autos findos, nos termos do disposto no artigo anterior, será decidida pelo Tribunal Pleno, mediante proposta circunstanciada do seu presidente. Parágrafo único. Os feitos arquivados nas Juntas de Conciliação e Julgamento poderão ser eliminados, atendidas as mesmas condições, mediante proposta do respectivo titular, aprovada pelo Pleno do Tribunal a que estiver o órgão subordinado. Art. 3º. Deliberada a eliminação, o presidente do Tribunal, para conhecimento dos interessados, fará publicar a decisão em órgão oficial de imprensa, por 2 (duas) vezes, com prazo de 60 (sessenta) dias. § 1º. É lícito às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou a microfilmagem total ou parcial do mesmo. -

Arquivo do EMFOR - LEI